



São Paulo  
**Terra**  
adotiva  
XIV Encontro Nacional  
de Associações e Grupos  
de Apoio à Adoção  
**ENAPA** 2009  
Encontro Latino-Americano  
de Apoio à Adoção

**Promoção e organização:**

**GAASP / ANGAAD / Fernando Freire**

## **Boletim do 14º Encontro Nacional das Associações e Grupos de Apoio à Adoção**

**Nº 20**

Segue o artigo do **Juiz Reinaldo Cintra Torres de Carvalho**, abordando o trabalho em Rede, a Rede do Sistema de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Para trabalhar em rede, os primeiros passos são reconhecer a existência dos parceiros e clarear o papel de cada uma na rede. Assim se estabelecem parcerias com mais possibilidades de sucesso.

Abrços

Vera Lucia Cardoso

Fernando Freire

### **GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA**

**Reinaldo Cintra Torres de Carvalho**

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Lapa**

**Juiz Membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJ-SP**

Os Grupos de Apoio à Adoção – GAAs no Estado de São Paulo, entidades da sociedade civil organizada, estão em um movimento crescente para ocupar o seu espaço dentro do Sistema de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e não se pode mais ignorar a sua existência e o seu trabalho.

Dividindo **experiências**,  
multiplicando **oportunidades**.



Em que pese ainda existir certo desconforto no relacionamento de algumas Varas da Infância e Juventude com os GAAs, a grande maioria dos Magistrados, Promotores de Justiça e Setores Técnicos já enxergam a relevância do trabalho por eles prestado em prol da efetivação do direito à convivência familiar.

É preciso que se quebrem as resistências e se coloque de forma firme e definitiva a divisão de competência de cada qual, para que as Varas e GAAs possam trabalhar de forma harmônica e a favor dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho das Varas da Infância e Juventude e dos GAAs são complementares, e não superpostos. Se isso ficar claro, as resistências ainda existentes cessarão e as crianças e adolescentes terão melhores condições de encontrar a tão sonhada família.

Partindo do princípio de que a adoção só deve ocorrer quando, comprovadamente, a família biológica não possuir competência moral, psíquica ou social para desempenhar a paternagem e a maternagem no sentido de assegurar o desenvolvimento sadio de sua prole, o divisor de águas começa a aparecer.

Os GAAs devem se organizar para preparar pais para quem deles necessita, e não ceder à tentação de buscar crianças para pais que querem constituir uma família. Caso não se pense assim, se corre o risco de desobedecer ao princípio básico do ECA: a adoção deve ser feita em benefício do adotando, e não dos adotantes.

A rede de atendimento que compõe o Sistema de Proteção deve acolher os GAAs, pois eles são um recurso importante quando se necessita dar uma família a quem dela necessita.

Acredito que os GAAs, conseguindo mostrar aos adotantes a correção do sistema legal de adoção; a importância do respeito aos princípios do Estatuto em relação à proteção da família; quem são na realidade as crianças e adolescentes que precisam de uma família; e a importância da preservação da identidade daqueles que irão compor novas famílias, estarão cumprindo o seu papel dentro do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos, uma vez que não se pode admitir que uma nova família seja constituída em decorrência da destruição de outra.

As Varas da Infância e da Juventude não podem prescindir de pessoas capacitadas para enfrentar a realidade de uma adoção: a entrada em suas vidas de novas pessoas que possuem uma história; que nem sempre sabem o que é um relacionamento saudável; que por vezes ainda não aprenderam a serem amadas; e muitas vezes não sabem como expressar o seu amor.



As equipes técnicas do judiciário não dispõem de tempo e pessoal suficiente para essa função de preparar os pretendentes à adoção, e, talvez, não seja essa a sua função precípua, que acredito deva ser a de proteger e cuidar do adotando, preparando-o para o retorno à sua família ou a sua colocação em uma família substituta.

Penso que esse deva ser o raciocínio de quem trabalha em rede: uns prestam uma parte do atendimento, enquanto a outros cumpre prestar atendimento diverso, na complementaridade das atividades.

É preciso que o diálogo entre GAAs e Varas seja uma realidade, para que o trabalho de um seja complementado pelo outro. Enquanto um cuida do adotante, outro cuida do adotando, não como trabalho sectarizado, mas como trabalho conjunto e complementar.

Acredito que cumpre às Varas da Infância, detentoras do conhecimento jurídico, dar o suporte necessário aos GAAs para que estes possam compreender a lei que rege a matéria de adoção e, conhecendo o que a lei diz e o porque dela dizer aquilo, possam mostrar aos pretendentes à adoção que o processo de adoção, no mais das vezes, não é demorado ou moroso, mas que ele deve ter a duração necessária para que sejam assegurados os direitos do adotando.

É preciso que os GAAs tenham pleno conhecimento do sistema jurídico e da realidade para que possam esclarecer aos pretendentes à adoção que o processo de adoção é rápido, desde que existente a criança ou adolescente pretendido. O judiciário não “fabrica” adotandos, ele disponibiliza crianças e adolescentes reais, que estão nos abrigos e que na maioria das vezes não atendem aos sonhos daqueles que pretendem adotar.

As Varas da Infância devem trabalhar em conjunto com os GAAs para que fique claro que o sistema paralelo de adoção, aquele que funciona à margem do judiciário, é um dos grandes entraves (se não o maior) ao surgimento de crianças para serem adotadas dentro do sistema legal. Deve fazer parte da proposta dos GAAs o compromisso de encaminhar para o judiciário as mães que pretendem entregar seus filhos para adoção, e não se omitirem quanto a isso, acabando por serem coniventes com o sistema paralelo de adoção.

Da mesma forma é necessário que as Varas da Infância e Juventude se preparem para receber e acolher essas mães, cuidando para que essa entrega seja sincera e essas mães recebam os cuidados que merecem.

O Poder Judiciário, através da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional e da Corregedoria Geral da Justiça, sabendo da importância do trabalho realizado pelos GAAs, vem



participando dos Encontros Estaduais promovidos pelos Grupos de Adoção, bem como viabilizou e organizou no primeiro semestre deste ano um encontro entre as Entidades de Intermediação de Adoção Internacional e os GAAs.

Nesse encontro, cuja pauta foi organizada pelos próprios participantes, possibilitou-se a troca de experiências do trabalho realizado em São Paulo e nos países que ratificaram a Convenção de Haia com os pretendentes à adoção, e possibilitou-se aos GAAs conhecer a legislação de outros países em matéria de adoção e o funcionamento do judiciário em cada localidade.



Pela exposição feita pelas entidades internacionais, se pode perceber que nos outros países, considerados do primeiro mundo, o cuidado com a adoção é muito grande, e que o caminho percorrido por aqueles que pretendem adotar, é bem mais longo do que aquele percorrido pelos pretendentes brasileiros.

A chamada “burocracia” do judiciário brasileiro é muito menos exigente e morosa que a de outros países. Aproximaram-se entidades que trabalham pelo mesmo objetivo, e afastou-se qualquer dúvida quanto à superposição de suas atividades.

Ficou conhecido o trabalho que muitas entidades estrangeiras fazem em prol do retorno das crianças e adolescentes abrigados para suas famílias de origem, bem como para ajudar as famílias a cuidarem de seus filhos, evitando o abrigo.

Para algumas entidades estrangeiras, a adoção não é o objetivo primeiro, mas apenas uma das formas de garantir o direito das crianças e adolescentes a viverem em família.

Acredito que o resultado dessa primeira reunião foi auspicioso e deu a dimensão aos GAAs do reconhecimento do seu trabalho pelo Judiciário.

Ao mesmo tempo, percebeu-se que muito ainda se tem a caminhar para aperfeiçoar o trabalho realizado, e que a definição dos objetivos dos GAAs é fundamental para que o seu trabalho seja efetivamente reconhecido como partícipe do Sistema de Proteção às crianças e adolescentes.

Enfim, o importante é que é chegada a hora do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente acolher os GAAs em sua rede de proteção, em especial as Varas da Infância e da Juventude, auxiliando-os na definição de seus objetivos, para que, dentro de uma parceria necessária, se consiga encontrar famílias cada vez melhores para as crianças e adolescentes que tanto delas necessitam, quando impossível a convivência com a família de origem.

(Artigo publicado na Revista Infância & Cidadania, vol.6. Samuel Melo de Alves Junior (org.),  
INORADOPT: São Paulo, 2007)



São Paulo  
**Terra**  
adotiva

XIV Encontro Nacional  
de Associações e Grupos  
de Apoio à Adoção

**ENAPA** 2009

I Encontro Latino-Americano  
de Apoio à Adoção

Dividindo **experiências**,  
multiplicando **oportunidades**.